

# A BARREIRA DE COMUNICAÇÃO ENFRENTADA PELAS PESSOAS COM SURDEZ PARA OBTER A CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO NO MUNICÍPIO DE BARBALHA – CE

### Ana Patricia Silveira

Universidade Regional do Cariri – URCA. patricia.edinclusiva512@gmail.com

Martha Milene Fontenelle Carvalho

Universidade Regional do Cariri – URCA. marthainclusao@gmail.com

# INTRODUÇÃO

Desde quando foi criado o primeiro Centro de Formação de Condutores (CFC), popularmente conhecido por autoescola, no município de Barbalha, ficamos apreensivas quanto ao atendimento às pessoas surdas. Barbalha está situada na Região Metropolitana do Cariri – CE, ao sul do Estado. Dados do Instituto de Geografia e Estatística (IBGE), censo 2010, revelam que possui uma população total estimada em 55.323 habitantes e que há cerca de 50 pessoas que têm perda total da audição. Segundo o Decreto 5.626, de 22 de dezembro de 2005, "considera-se pessoa surda aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais – Libras". Conforme orientações lei nº 10.436/2002, Art. 1º

[...] entende-se como Língua Brasileira de Sinais – Libras, a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constituem um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas no Brasil.

Portanto, as empresas responsáveis pelo processo de habilitação deverão ter funcionários usuários da Língua Brasileira de Sinais para que possam atendê-los, desta forma favorecendo a comunicação entre pessoas com surdez e ouvintes. Assim, com



base na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, entendemos que a comunicação

[...] compreende a linguagem simples, escrita ou falada; a linguagem corporal ou gestual; as línguas, incluindo as línguas de sinais; o braile; a leitura labial; as legendas; a transcrição simultânea; a audiodescrição; os softwares para leitura de telas; os textos de voz digitalizada; a comunicação tátil; os caracteres ampliados (BRASIL, 2008, p. 30).

Vejamos que há uma diversidade de comunicação existente na sociedade, todavia milhares de pessoas têm esse direito negado. Somos seres humanos com particularidades na forma de andar, de ver, de ouvir, de falar, enfim, de se expressar, de existir, de viver, contudo temos direitos iguais incondicionais.

Conforme o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), até maio de 2015, há registros de que o município de Barbalha possui uma frota estimada de dezesseis mil e trinta e seis veículos, todavia, há ausência de condutores com surdez, portadores da Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

De acordo com a Lei nº 9.503 de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), "[...] o trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito". A partir desta premissa, iremos mobilizar as pessoas com surdez e a sociedade civil organizada para que esse dever seja cumprido, pois a CNH é o documento condicional para se conduzir veículos automotores em vias públicas.

### **METODOLOGIA**

Para a realização desta pesquisa, optamos pela pesquisa de campo, pois como enfatizam Matos e Vieira et al (2002, *apud* FACHIN e 2001 e OLIVEIRA, 1997), são "[...] as investigações em que, além da análise bibliográfica, e por vezes documental, os pesquisadores coletam dados com as pessoas, fazendo uso de diversas



técnicas". Para isto, visitamos os CFCs registrados no município e através de profissionais da educação e agente de fiscalização de trânsito, localizamos pessoas com surdez que pudessem contribuir com a pesquisa, pois teríamos que observar alguns itens conforme a Resolução nº 168/2004:

Do processo de habilitação do Condutor, o candidato à obtenção da [...] Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos: I – ser penalmente imputável; II – saber ler e escrever; III – possuir documento de identidade; IV – possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF. (CONTRAN Resolução nº 168/2004, p. 1).

Percebemos, portanto, que são critérios favoráveis às pessoas com surdez, com exceção da leitura e escrita, que neste caso, não faz referência à LIBRAS, a primeira língua da pessoa surda.

O instrumento utilizado para a construção dos dados foi a entrevista estruturada ou orientada, definida por Matos e Vieira (2002, p. 62) como

[...] uma relação de perguntas, aplicada igualmente a todos os entrevistados, o que permite depois aplicarmos uma análise quantitativa. [...] alguns pontos devem ser combinados antes do início da entrevista: explicação de como as informações serão utilizadas; se as pessoas aceitam ser identificadas; conversa.

Ao chegarmos nas residências, informávamos o que nos motivou, qual o nosso objetivo diante desta pesquisa, o que poderia modificar a partir de então e indagávamos o seu grau de interesse, a sua aceitação e disponibilidade para tal proposta.

Acreditamos que, devido a nossa área de atuação, professora da Educação Especial/Inclusiva e as indicações feitas por pessoas (re)conhecidas pelas ações desenvolvidas na comunidade, tivemos uma receptividade satisfatória pelos sujeitos entrevistados.



# RESULTADOS E DISCUSSÃO

Acreditamos que estas barreiras de comunicação serão rompidas com a intervenção da sociedade civil organizada, representada pelas entidades de proteção aos direitos humanos, e principalmente pela participação mais efetiva das próprias pessoas com surdez, pois as mesmas diante de tantos obstáculos, desacreditam que possa haver mudanças favoráveis para a obtenção da sua CNH. No entanto, este é um momento crucial na vida de todos inseridos nesta pesquisa.

Recentemente tivemos mais uma lei aprovada que trará reforços para a nossa pesquisa, pois "[...] é assegurado também ao candidato com deficiência auditiva requerer, no ato de sua inscrição, os serviços de intérprete da Libras, para acompanhamento em aulas práticas e teóricas" (BRASIL, 2015).

## CONCLUSÕES

Até o momento, pudemos sentir, ver/enxergar a relevância da visibilidade para com a pessoa com surdez diante de tantos direitos negados. Alguns, embora tenham concluído o ensino médio, frequentaram escolas especiais, todavia desconhecem a LIBRAS e muito pouco a língua portuguesa, comunicam-se através de mímicas/gestos oriundos de grupos e familiares. Aprendemos como Alves (2005, p. 22) que "ver é muito complicado. Isso é estranho porque os olhos, de todos os órgãos dos sentidos, são os de mais fácil compreensão científica. [...] mas existe algo na visão que não pertence à física. William Blake sabia disso e afirmou: A árvore que o sábio vê não é a mesma árvore que o tolo vê". Referindo-se à beleza do ipê amarelo, no entanto, outra pessoa o sacrificou, pois suas folhas sujavam o chão. Então, o olhar para as pessoas, para a arte, requer sensibilidade e respeito.

# REFERÊNCIAS



ALVES, Rubem. **Educação dos sentidos e mais...** Campinas, SP: Verus Editora, 2005. p. 21-47.

BARBALHA. Disponível em: < <a href="https://pt.wikipedia.org/wiki/Barbalha">https://pt.wikipedia.org/wiki/Barbalha</a>>. Acesso em 14 de julho de 2015.

BRASIL. A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência - Versão

Comentada – Coordenação de Ana Paula Crosara de Resende e Flávia Maria de Paula Vidal – Brasília: Secretaria Especial dos Direitos humanos, 2008. Trânsito Disponível Código de Brasileiro. em: <a href="http://www.denatran.gov.br/ctb.htm">http://www.denatran.gov.br/ctb.htm</a>. Acesso em 07 de julho de 2015. . Decreto 5.626 de 22 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Língua Brasileira Sinais LIBRAS Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm>. Acesso em 07 de julho de 2015. . Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais LIBRAS. Disponível <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/L10436.htm">http://www.planalto.gov.br/ccivil-03/leis/2002/L10436.htm</a>. Acesso em 15 de julho de 2015. . Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <a href="http://www.planalto.gov.br/ccivil">http://www.planalto.gov.br/ccivil</a> 03/ Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm>. Acesso em 15 de julho de 2015. . Resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004. Estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores... Disponível em: <a href="http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO">http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO</a> CONTRAN 168 0 4 COMPILADA.pdf>. Acesso em 15 de julho de 2015.

Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN). **Frota de veículos**. Disponível em: <a href="http://www.detran.ce.gov.br/site/arquivos/estatisticas/Ve%C3%ADculos/2015/MUNIC%C3%8DPIOS%20COM%20TR%C3%82NSITO%20MUNICIPALIZADO%20-%20at%C3%A9%20Maio%202015.pdf">http://www.detran.ce.gov.br/site/arquivos/estatisticas/Ve%C3%ADculos/2015/MUNICIPALIZADO%20-%20at%C3%A9%20Maio%202015.pdf</a>. Acesso em 15 de julho de 2015.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Brasil Censo Demográfico 2010.** Disponível em <a href="http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=1495">http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/tabela/listabl.asp?z=t&c=1495</a>. Acesso em 14 de julho de 2015.



MATOS, Kelma Socorro Lopes de; VIEIRA, Sofia Lerche. **Pesquisa educacional**: o prazer de conhecer. 2 ed. Fortaleza: Edições Demócrito Rocha, 2002. 144 p.